



CONTRATO 63/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA CASA NAIM SALTO, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA USUÁRIO MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS COM DEFICIÊNCIA, DO SEXO FEMININO, OFERTADO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, n.º 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, a pessoa jurídica **CASA NAIM SALTO - CONTRATADA**, com sede na Rua Rubi, n.º 120, bairro Jardim Santag, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP: 13.322-153, telefones: (11) 4021-2267, (11) 97216-0780, e-mails: casanaimsalto@gmail.com, psicologianaimsalto@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 22.168.395/0001-79, neste ato, representada pelo(a) seu presidente, Sr. Clóvis Wilson Fontenla, brasileiro, padre, solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.285.658 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 110.386.898-56, residente e domiciliado(a) na Rua Sete de Setembro, n.º 46, bairro Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP: 13.320-040, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 01/2023**, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01**DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços de acolhimento institucional para usuário maior de 18 (dezoito) anos com deficiência, do sexo feminino, ofertado na modalidade de Residência Inclusiva, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2.372/2023 – Dispensa de Licitação n.º 01/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Do item, descrição, valor mensal e valor global do item que compõe o objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
1	6	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA USUÁRIO MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS COM DEFICIÊNCIA, DO SEXO FEMININO, OFERTADO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA.	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00

CLÁUSULA 02**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que está descrito no **Termo de Referência - Anexo I** deste instrumento a **CONTRATADA** se compromete à:

2.1. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;



2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no **Processo Administrativo nº 2.372/2023**, e de acordo com as determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.4 Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.5. Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

2.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

2.7. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

2.8. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Processo Administrativo nº 2.372/2023.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL

3.1. O valor global deste instrumento é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, de acordo com o preço mensal negociado no processo administrativo, e tabela constante na **subcláusula 1.2**.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 04

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

4.2. O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal em 30 (trinta) dias consecutivos após iniciar a execução dos serviços, e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade a **cláusula 07** deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Gestores do contrato.

4.3. O pagamento ocorrerá **em até 15 (quinze) dias consecutivos**, após a liquidação da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.



4.5. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o **CONTRATANTE** deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.6. Os serviços objetos do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.8. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados por um período de **180 (cento oitenta) dias**, começando a partir da data da emissão da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cujo início se dará imediatamente a partir da emissão.

5.2. Este contrato poderá ser rescindido automaticamente, no caso da contratação deste objeto via procedimento licitatório, visto que este processo se trata de uma contratação excepcional (dispensa emergencial).

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº:**

Unidade: 021501 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.544.0015.2076.0000 MANUTENÇÃO DO CREAS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0 0100

Código de Aplicação: 510 000

Ficha nº: 2101

Nº da reserva: 119

Valor empenhado: R\$ 72.000,00

CLÁUSULA 07

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Dado 30 dias da execução, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARAGRAFO SEGUNDO



O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;
- A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA 08

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, e aqueles previstos no **Item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.**

8.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 09

DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

9.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações



cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94.**

9.1.6. Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

9.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.1.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

9.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além do que consta no **Termo de Referência – Anexo I deste instrumento**, o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

11.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Depto., para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 12

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:



12.1. Sr. Rodolfo Firmino de Souza Rossetti (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) – C.P.F.: 137.477.818-45.

12.2. Sr. Edna Aparecida Nascimento (Gestora do Contrato) – C.P.F.: 068.636.338-84.

12.3. Sr. Edson Luiz Nascimento (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 059.164.358-86.

12.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

12.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

12.6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** de regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13

DOS RECURSOS

Caberão recursos do que constam nas alíneas "e" e "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados em uma das seguintes formas: através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que está localizado na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP – CEP: 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: licitacaopedreira@yahoo.com.br, contratos@pedreira.sp.gov.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 14

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) no preâmbulo deste instrumento, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 16

DO FORO

16.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.



16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para m único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

CASA NAIM SALTO

FABIO VINICIUS POLIDORO
CONTRATANTE

CLÓVIS WILSON FONTENLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : _____

ANEXO I – CONTRATO N.º XX/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETIVO** - Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade de **Residência Inclusiva**.

O presente termo tem por objetivo contratar instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional **emergencialmente** de usuário maior de 18 (dezoito) anos com deficiência, do sexo feminino, ofertado na modalidade de Residência Inclusiva, que compõe as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; no Município de Pedreira ou em município **localizado num raio de no máximo 200 km desta municipalidade**.

Informo que a previsão é de 1 vaga para pessoa com deficiência física/intelectual do sexo feminino, com idade entre 18 a 59 anos.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente prestação de serviços se faz necessária visando o acolhimento **emergencial** de uma pessoa do município, cadeirante, acometida de paralisia cerebral que requer assistência em todas as suas atividades para a vida diária, inclusive de autocuidado. Como não dispomos deste serviço na rede sócio assistencial do município, **há a necessidade de contratação emergencial do serviço na rede privada, bem como a prestação dos serviços se justifica pelo processo de decisão judicial nº 1000108-65.2023.8.26.0435 - 59/2023, juntado nos autos do processo administrativo gerado pela requisição de serviços número 00823/23**. Esclarecemos ainda que foi contratada por Licitação empresa para a prestação deste serviço através do contrato 001/2023 decorrente do Pregão Presencial 80/2022 e que a Prefeitura de Pedreira através do Processo Administrativo nº 616/23 o qual trata da rescisão do contrato 001/2023 pelos motivos constantes do Processo 616/2023 anexo. E conforme decisão Judicial anexo a este é urgente que se contrate outra empresa/entidade que atenda as necessidades da Jovem na modalidade de Residência Inclusiva.

Informamos ainda que trata-se de serviço contínuo, realizado pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Residência Inclusiva tem como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, adotando o seguinte conceito: "Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas";



Considera-se "situação de dependência" aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração;

Não deverá a contratada acolher nas residências, pessoas com transtornos psiquiátricos severos e dependências de substâncias psicoativas. Essas deverão ser atendidas pela rede de saúde mental que contempla serviços exclusivos nos municípios e na Secretaria Estadual de Saúde;

A finalidade do serviço deverá ser propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

O serviço deverá estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região para garantir o atendimento especializado e integrado à adulta com deficiência, bem como, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, a usuária e aos seus cuidadores, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia.

3- DOS USUÁRIOS:

Indivíduo do sexo feminino com idade entre 18 até 59 anos com deficiência física e intelectual, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que esteja em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência no âmbito do SUAS.

A Contratada deverá oferecer à acolhida: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

Deverá ser desenvolvido em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela contratada na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

4-EQUIPE MÍNIMA:

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Neste sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional



Básica de Recursos Humanos- NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17. ✓

De acordo com as normativas acima, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, ressalta-se a importância de se ter uma equipe técnica do Serviço composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, além de trabalhadores do SUAS de nível superior como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional que de acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência Inclusiva. Conforme a NOB/RH, a quantidade de cuidadores e auxiliares de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência, com dependência. ✓

5- FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: ✓

O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pela Contratada, pelo prazo de 180 dias. ✓

6- DA PARTICIPAÇÃO: ✓

Poderão participar pessoas jurídicas empresas/entidades/instituições de natureza privada, lucrativa ou não, interessadas em firmar com a Administração Municipal, contrato para o atendimento a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, que atendam as condições deste termo. ✓

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: ✓

O prazo para iniciar a execução dos serviços será a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cujo início dos serviços se dará imediatamente a partir da emissão. ✓

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva (RI), deverá ser executado no município ou em outra cidade do Estado de São Paulo localizada em um raio de no máximo 200 (duzentos) quilômetros deste município. Tal limitação justifica-se pela necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para que os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) sejam observados, onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o autocuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social para a fiscalização da execução do contrato; ✓



É necessário que a estrutura da casa cumpra certos requisitos que garantam segurança, conforto e bem-estar. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno.

O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada.

9- GESTORES DO CONTRATO:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social, através de seus gestores:

Rodolfo Firmino de Souza Rossetti
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Edna Aparecida Nascimento
Assistente Social

Edson Luiz Nascimento
Assistente Social

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI) ESPECÍFICAS DO OBJETO:

- Acolher o usuário encaminhado pela rede de proteção social vinculada à Secretaria de Assistência Social com o aval da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente pessoas com deficiência;
- Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;
- Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, espaços de referência, espaços de convivência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Deverá ser desenvolvido em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades



07

adaptativas para a vida diária;

- Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais e/ou outras atividades pertinentes ao fortalecimento de vínculos e inclusão social;
- Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional do acolhido;
- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de cada acolhido;
- Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência sofrida;
- Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço;
- Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação grave que envolva o usuário; responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Contratado;
- É de responsabilidade integral da contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Contratante;
- Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- Em caso de evasão do usuário, a contratada deverá registrar boletim de ocorrência, realizar buscas para localização, e comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para



08

conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

- Quando do desligamento/transferência dos usuários, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo às questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);
- A Contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará de funcionamento e alvará sanitário, atualizados;
- A Instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;
- Deverá ser disponibilizado veículo de transporte para o traslado dos moradores para as atividades ordinárias relacionadas à Saúde, Estudo, Lazer.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Controlar, avallar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;
- Efetuar visitas técnicas nas instalações da CONTRATADA para conferir o cumprimento dos requisitos deste termo;
- Posterior ao primeiro acolhimento, a Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade poderá realizar visitas sempre que for considerada necessária para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- O CONTRATANTE realizará visitas às instalações dos serviços visando observar sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados neste termo;
- Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;
- Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;
- Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CONTRATADA;

em

E



09

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

O CONTRATANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CONTRATADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal em 30 (trinta) dias consecutivos após iniciar a execução dos serviços, e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com o futuro instrumento contratual, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Gestores do contrato.

O pagamento ocorrerá **em até 15 (quinze) dias consecutivos**, após LIQUIDAÇÃO da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

13-RESCISÃO DO CONTRATO

Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, RESCINDIR o contrato com a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, e previstas em lei ou regulamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

O não atendimento dos usuários encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará na rescisão do contrato com o proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento.

Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do contrato; O interessado poderá requerer a rescisão, por meio de declaração apresentada à Comissão de Fiscalização – Secretaria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

20/02/2014
P
E



A Administração poderá revogar o contrato quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Contratado, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão; Além do que consta acima:

Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93;

A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

14- ESTIMATIVA DE VAGAS:

O acolhimento será de **apenas 01 (um) usuário**, do sexo feminino.

15-DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES:

A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS:

- Alvará de funcionamento (Especial 24h);
- Licença emitida pela Vigilância Sanitária onde a Instituição estiver instalada.

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ACERCA DA PACIENTE:

A paciente faz uso de:

Fraldas: Somente no período menstrual

Sonda: Não

BIPAB: Não

Cadeira de rodas: Sim, permanece para locomoção, possui a cadeira no momento, sendo adaptada e feita sob medida para uso próprio.

Outros: Medicamento de uso contínuo Quais: Aldol 1 mg (0,2,1), Flouxetina 20 mg (2,0,0) Topiramato 50 mg (1,0,1) Depakote (1,1,1).

Tem quadro de heteroagressividade: sim, em momentos de frustração e quando algo lhe é negado, sendo que seu modo de compreensão é incompatível com sua idade cronológica.

Qual deficiência:

Física: G82.4 - Tetraplegia Espástica

Cognitiva: F72.0

Transtorno Mental? Outros? F84.8 Quais: Transtorno Global do Desenvolvimento

Rodolfo Firmino de Souza Rosetti

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.372/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA: CASA NAIM SALTO

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 63/2023

OBJETO: Prestação emergencial de serviços de acolhimento Institucional para usuário maior de 18 (dezoito) anos com deficiência, do sexo feminino, ofertado na modalidade de Residência Inclusiva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 15 de março de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA/ AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro
Cargo: Prefeito
CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Clóvis Wilson Fontenla
Cargo: Presidente
CPF: 110.386.898-56

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Rodolfo Firmino de Souza Rossetti
Cargo: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 137.477.818-45

Assinatura: _____

Nome: Edna Aparecida Nascimento
Cargo: Gestora do Contrato
CPF: 068.636.338-84

Assinatura: _____



Nome: Edson Luiz Nascimento
Cargo: Gestor do Contrato
CPF: 059.164.358-86.

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato e atos posteriores
Nome: Raphael Soares de Oliveira
Cargo: Chefe da Divisão de Contratos e Aditivos
CPF: 390.651.568-01

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo até a ratificação do Ato de Dispensa.
Nome: Bruno Henrique de Almeida
Cargo: Chefe da Divisão de Licitações
CPF: 229.133.558-89

Assinatura: _____

Pedreira (SP), 15 de março de 2023.